



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

C O N T R A T O nº 33/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SERGIPE, E A
E M P R E S A FRANCISCO &
SANTANA LTDA, PARA
A CONTRATAÇÃO, DE FORMA
FRACIONADA E CONTÍNUA, DOS
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM O
FORNECIMENTO DE PEÇAS,
ACESSÓRIOS E COMPONENTES
ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO,
PARA A FROTA DE VEÍCULOS
PERTENCENTES AO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE
SERGIPE.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, **Desembargador Diógenes Barreto**.

CONTRATADA(O): FRANCISCO & SANTANA LTDA, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 00.967.314/0001-68, estabelecida(o) na Avenida 2, 129 - Quadra Z Lotes 04A 04B Lote 7 9 11 13 A 20 - Boa Viagem - Nossa Senhora do Socorro/SE - CEP: 49.159-406, representada(o) por sua sócia, Senhora **Isaldete de Carvalho Santos**, portadora da Cédula de identidade nº **4.4** SSP/SE, CPF (MF) nº ***.310.075-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O s **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos nº 9.507/2018 e 11.246/2022, da Resolução CNJ 347/2020, da Resolução TSE 23.702/2022, da Resolução TRE/SE 120/2015 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90006/2024**, processos SEI 0000167-34.2024.6.25.8000 e 0006384-93.2024.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a **CONTRATAÇÃO, DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, conforme especificações definidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90006/2024** e na proposta da(o)

CONTRATADA(O), os quais - independentemente de transcrição - vinculam este Instrumento Contratual.

1.1.1 Detalhamento:

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR / ESTIMATIVA	VALOR DA CONTRATAÇÃO
1	1	3565	Manutenção de Veículos Leves e Pesados.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRE/SE, no total de 1.000 horas, no valor de R\$ 65,80/hora. <i># O valor da hora corresponde ao montante de R\$ 70,00, menos o desconto proposto pela(o) CONTRATADA(O).</i>	R\$ 65.800,00
	2	18856	Instalação / Manutenção – Peça / Acessório de Veículo Automotivo.	Fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição para a frota de veículos do TRE/SE.	R\$ 276.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO----->					R\$ 341.800,00

1.2 O desconto de **8%** (oito por cento), conforme proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, incidirá sobre os valores constantes na Tabela de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos, levando-se em consideração as peças que serão fornecidas durante a vigência da contratação (itens **4.3.4.1.1.2** e **4.3.4.1.3** do Ato Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 e itens **6.1.5** e **1.1.4.2** do Anexo I - Termo de Referência).

1.2.1 O valor da mão de obra estipulado por hora para a execução dos serviços propostos é definido pelo resultado do valor máximo de referência com a incidência do percentual de desconto ofertado pela(o) **CONTRATADA(O)**, dividido pela quantidade de horas estimadas.

1.3 No valor obtido, após aplicação do desconto, devem estar inclusas todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc.).

1.4 Dos serviços a serem fornecidos

1.4.1 Manutenção Preventiva:

1.4.1.1 Assistência mecânica.

1.4.1.2 Revisão periódica.

1.4.1.3 Troca de óleo do motor, caixa de marchas e diferencial.

1.4.1.4 Troca de filtros do lubrificante, de combustível e de ar.

1.4.1.5 Lavagem e lubrificação gerais.

1.4.1.6 Serviços correlatos.

1.4.2 Manutenção Corretiva:

1.4.2.1 Assistência mecânica.

1.4.2.2 Revisão corretiva.

1.4.2.3 Reparos no sistema de freios com a substituição de pastilhas e lonas.

1.4.2.4 Reparos no sistema elétrico.

1.4.2.5 Reparos no sistema eletrônico de ignição e injeção.

1.4.2.6 Reparos e limpeza em bomba e bicos injetores.

1.4.2.7 Reparos no sistema de transmissão: caixa de marchas e diferencial.

1.4.2.8 Reparos e/ou retífica de motores em geral.

1.4.2.9 Reparos em direção hidráulica.

1.4.2.10 Reparos em condicionadores de ar.

1.4.2.11 Reparos na lataria e na pintura.

1.4.2.12 Alinhamento, balanceamento e cambagem.

1.4.2.13 Desempeno e/ou substituição de rodas, vulcanização e conserto de **PNEUS**.

1.4.2.14 Serviços correlatos.

1.5 Da execução dos serviços e do fornecimento de peças, acessórios e componentes (inclusive PNEUS):

1.5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados na oficina da(o) CONTRATADA(O), **localizada a uma distância de até 10 km da sede do TRE/SE, considerando, nesse caso, o percurso em vias regulares de acesso**, utilizando mão de obra suficiente e qualificada e equipamentos necessários a sua perfeita execução.

1.5.2 Cabe à(ao) CONTRATADA(O) observar as normas de segurança, higiene e medicina de trabalho decorrentes da execução da contratação, cujo custo será necessariamente previsto em suas despesas indiretas.

1.5.3 Ao entrar na oficina, os veículos deverão passar por vistoria, seguida de laudo/relatório no qual deve constar, **no mínimo**, a quilometragem, a quantidade de combustível, o estado do estofamento e da lataria.

1.5.4 A(O) CONTRATADA(O), após o recebimento do veículo e respectiva solicitação de serviço, deverá apresentar, **no prazo máximo de 1 (um) dia útil**, orçamento prévio gratuito, detalhando os serviços a serem executados e as peças a serem substituídas.

1.5.5 A execução dos serviços ficará condicionada à prévia autorização do orçamento pelo TRE/SE, através da Gestão/Fiscalização da Contratação.

1.5.5.1 Aprovados, os serviços deverão obedecer o tempo-padrão da(o) fabricante do veículo, concluindo-se em **no máximo 3 (três) dias úteis** na eventualidade de tempo-padrão fixado em prazo superior.

1.5.5.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer previamente ao TRE/SE as **Tabelas de Tempo-Padrão de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos**.

1.5.5.3 Caso não seja possível a execução no prazo estabelecido no item **1.5.5.1**, a(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar justificativa e indicar o prazo para a execução do serviço e para o fornecimento das peças, acessórios e componentes necessários.

1.5.6 Caso a Gestão/Fiscalização da Contratação não aprove a relação de serviços, peças, acessórios e componentes, poderá solicitar nova relação ou optar pela não execução dos trabalhos, sem que caiba ônus decorrente da mão de obra da desmontagem/montagem pertinente ao serviço solicitado.

1.5.7 Se, durante os trabalhos de manutenção, forem identificados outros defeitos que impliquem aumento de serviços e peças, a(o) CONTRATADA(O) deverá encaminhar novo orçamento para aprovação.

1.5.8 As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços devem ser originais, constantes na Tabela Oficial da(o) Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não forem fornecidas no mercado varejista pela(o) fabricante de peças originais.

1.5.8.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá comprovar, através de documento fiscal, a aquisição das peças, acessórios e componentes originais a serem substituídos.

1.5.9 As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao TRE/SE.

1.5.10 Caso as peças de reposição e/ou os serviços necessários para a execução do objeto contratual não estejam listados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo-Padrão, o valor e quantitativo para estes itens serão definidos de comum acordo entre a Gestão/Fiscalização da Contratação e a(o) CONTRATADA(O), observando-se os preços correntes praticados.

1.5.11 Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como combustíveis, solventes, materiais de limpeza e de consumo em geral, serão de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) e já estão inclusos no valor da mão de obra.

1.5.12 A Gestão/Fiscalização da Contratação terá livre acesso à oficina da(o) CONTRATADA(O) para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

1.5.13 Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem

examinados pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

1.5.14 Após a manutenção, o veículo deve ser entregue devidamente limpo, interna e externamente.

1.5.15 A(O) CONTRATADA(O) deverá oferecer **garantia mínima de 3 (três) meses** sobre os serviços prestados.

1.5.16 As peças terão **garantia mínima de 3 (três) meses**.

1.5.16.1 Caso a(o) fabricante ou montadora ofereça garantia maior, esta deverá prevalecer.

1.5.17 Será considerada como início da garantia a data da emissão da Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços realizados, desde que aceita pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

1.5.18 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a(o) CONTRATADA(O) será comunicada(o) e deverá, de imediato, providenciar o reparo e concluí-lo em, **no máximo, 3 (três) dias úteis**.

1.5.19 Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será iniciada a partir da data em que forem devolvidos à Gestão/Fiscalização Contratação.

1.5.20 Todos os serviços executados com imperícia deverão ser garantidos pela(o) CONTRATADA(O), inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

1.5.21 Os PNEUS eventualmente fornecidos deverão ser de linha de fábrica do respectivo veículo.

1.5.22 Para os veículos novos, enquanto perdurar a garantia da(o) fabricante, os serviços serão executados na respectiva concessionária, passando a integrar esta contratação com o fim desse prazo.

1.6 Da Relação de veículos:

VEÍCULO	PLACA	ANO	CLASSIFICAÇÃO
NISSAN FRONTIER	SIP 0F07	2023/2024	Veículo de serviço
CHEVROLET ONIX PLUS 1.0	SNY 4I24	2024/2024	Veículo de serviço
CHEVROLET ONIX PLUS 1.0	SNY 4H84	2024/2024	Veículo de serviço
MMC L200 TRITON	QMP 8D78	2021/2022	Veículo de serviço
CHEVROLET S10	RRF 4C65	2023/2024	Veículo de serviço
RENAULT MASTER MINIBUS	RRF 4E12	2023/2024	Veículo de serviço
FORD TRANSIT FURGÃO	NVI 0072	2011	Veículo de serviço
CAMINHÃO FORD 815	IAH 8155	2009	Veículo de serviço
IVECO VERTIS 130V19	OEL 6E14	2013	Veículo de serviço
BYD KING	RRG 6G25	2024/2025	Veículo de Transporte Institucional
BYD KING	RRG 6F22	2024/2025	Veículo de Transporte Institucional
RENAULT FLUENCE	QKV 1099	2015/2016	Veículo de Serviço

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2 O objeto desta contratação **poderá ser prorrogado** até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

- 2.2.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada.
- 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente.
- 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- 2.2.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- 2.2.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.
- 2.2.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 A(O) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

- 3.1 A execução e a gestão do contrato encontram-se disciplinadas nos itens 4 e 5 do **Termo de Referência** vinculado a este instrumento, conforme disposto a seguir:
- a) duração do contrato (item 4.2);
 - b) obrigações do TRE/SE e suas vedações (item 4.3);
 - c) obrigações da(o) CONTRATADA(O) e suas vedações (item 4.4);
 - d) condições gerais da gestão (item 5.1);
 - e) fiscalização e acompanhamento da execução contratual (5.2).
- 3.2 Ressalta-se que **as comunicações** entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este Instrumento.
- 3.2.2 As **comunicações de atos processuais** serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

- 4.1 A fiscalização e a gestão da avença serão realizadas por representantes do TRE/SE especialmente designada(o)s como *Agentes de Fiscalização*, ou por sua(eu)s substituta(o)s.
- 4.2 A tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelo CONTRATANTE e pela(o) CONTRATADA(O):

Id	Função	Responsável	Atribuições
1	Gestora(Gestor) do Contrato	Servidora(servidor) da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT)	Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores devidos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

2	Fiscal Técnica(o)	Servidora(servidor) do Núcleo de Transporte Institucional (NTI)	Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.
3	Preposta(o)	Funcionária(o) da(o) CONTRATADA(O)	a) Acompanhar a execução do Contrato; b) Atuar como interlocutora(interlocutor) principal junto ao CONTRATANTE; c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

4.3 Os procedimentos de fiscalização e de acompanhamento da execução do Contrato estão previstos no item **5.2** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total estimado do presente Contrato importa em **R\$ 341.800,00** (trezentos e quarenta e um mil e oitocentos reais), em conformidade com os valores fixados e com o percentual do desconto ofertado para cada item do lote, nos moldes da tabela descritiva constante da **cláusula primeira** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da contratação, **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente** ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura do serviço, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e de pagamento.

6.1.1 A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

6.1.2 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 6.1, será imputado à(ao) CONTRATADA(O) o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

6.1.3 A liquidação será efetivada em conformidade com os recebimentos provisório e definitivo realizados pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE e com base na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) referente ao valor dos serviços prestados.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou por outra(o) servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE/SE.

6.3 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

6.3.1 O prazo de que trata o item 6.3 será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

6.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1 o prazo de validade.

6.4.2 a data da emissão.

6.4.3 os dados do contrato e do CONTRATANTE.

6.4.4 o período respectivo de execução do contrato.

6.4.5 o valor a pagar; e

6.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5.1 Qualquer incorreção na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

6.5.2 Fica assegurado ao TRE/SE o direito de não efetivar o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, especificações ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

6.6 Os percentuais de descontos ofertados pela(o) CONTRATADA(O) incidirão sobre os valores constantes na Tabela de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos, levando-se em consideração as peças que serão fornecidas durante a vigência da contratação.

6.7 O valor da mão de obra que será estipulado por hora para a execução dos serviços propostos será definido pelo resultado do valor máximo de referência com a incidência do percentual de desconto ofertado pela(o) CONTRATADA(O), dividido pela quantidade de horas estimadas.

6.8 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.9.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

6.9.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.10.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

6.13 Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

6.14.1 O prazo de que trata o item **6.14** será reduzido à metade nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

6.14.2 O prazo referido no item **6.14.1** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.15 A(O) CONTRATADA(O) só fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e das

peças, acessórios e componentes originais de reposição efetivamente fornecidos para a frota de veículos pertencentes ao TRE/SE durante o período da contratação.

6.15.1 Para a efetivação do pagamento, a(o) CONTRATADA(O) deverá comprovar, através de documento fiscal, a aquisição das peças, acessórios e componentes originais a serem substituídos (item 1.2.8.1 do Anexo I ao Ato Convocatório).

6.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).

6.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18 Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

6.19 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) **sediada(o) fora do Município de Aracaju**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

6.19.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webbiss.com.br>.

6.19.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.20 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(ao) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste instrumento.

6.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21.2 Sendo a(o) CONTRATADA(O) Microempreendedora/Microempreendedor Individual (MEI), o CONTRATANTE deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme artigos 18-B da Lei Complementar 123/2006 e 173 da Instrução Normativa RFB 2110/2022.

6.21.3 A(O) CONTRATADA(O) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.21.3.1 Nesta hipótese, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.22 No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano) ou 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.22.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

6.22.2 Salvo a atualização financeira prevista no item **6.22**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.23 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a

reajustamento ou atualização de preços.

6.24 O TRE/SE efetuará a retenção, ou glosa, no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a(o) CONTRATADA(O) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, salvo por decisão judicial em contrário.

6.25 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

6.25.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

6.25.2 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

7.1 Esta contratação não exige a abertura de conta-depósito vinculada.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços para o item 2 (fornecimento de peças), uma vez que o desconto firmado incidirá sobre a Tabela de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos, **verificando-se possível o reajuste apenas quanto ao item 1** (serviço de manutenção).

8.1.1 Os preços do item 1 são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (conforme *DEMONSTRATIVO - PESQUISA DE PREÇOS - VALOR DE REFERÊNCIA*).

8.1.2 Após o interregno de um ano, o preço inicial do item 1 poderão ser reajustados, com base no IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.3 Ocorrendo atraso atribuível à(ao) CONTRATADA(O), antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, conforme o caso, o reajuste obedecerá as condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 1.054/94.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

9.1 As obrigações das partes, bem como suas vedações, estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este instrumento (itens **4.3** e **4.4**), cumprindo destacar que a(o) CONTRATADA(O) e sua(eu)s respectivas empregada(o)s firmam o compromisso de assinar Termo de Confidencialidade [o *Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo* pela(o) CONTRATADA(O) e o *Termo de Ciência* por toda(o)s a(o)s sua(eu)s empregada(o)s diretamente envolvida(o)s na contratação], condição para acesso às dependências do TRE/SE.

9.1.1 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência compõem este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei 13.709/2018](#) quanto a todos os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **5.9** do Termo de Referência vinculado a este instrumento.

11.2 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 **Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das**

sanções administrativas:

11.3.1 Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.5 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidora(e)s estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

11.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.6 A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.6.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.5** deste instrumento.

11.6.2 Suspensa:

11.6.2.1 pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

11.6.2.2 por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(ao)s sua(eu)s administradora(e)s e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10 As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

11.11 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a(o) CONTRATADA(O) possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

11.12 Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e**

contratar caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

11.12.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **5.9.4** do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

11.13 Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

11.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.15 A intimação da(o) **CONTRATADA(O)** se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 3.2.2 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Esta contratação não exige garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes CONTRATANTES.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, **desde que haja a notificação** da(o) CONTRATADA(O) pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra **com menos de 2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses** da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei

14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (artigo 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

15.5 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

17.1 A(O) CONTRATADA(O) indica **Isaldete de Carvalho Santos**, já qualificada, para representá-la(o) na execução do objeto do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam da respectiva nota de empenho.

- Programas de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.
- Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes.
- Fonte de Recursos: 1000 ou 1027.
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (para os materiais) e 3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (para os serviços).
- Plano Interno: ADM MANVEI.

18.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90006/2024**, seus anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSPENSÃO

20.1 A contratação poderá ser suspensão, observados os termos dos arts. 115, §5º, e 147, da Lei 14.133/2021, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pela(o)s representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador Diógenes Barreto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Isaldete de Carvalho Santos

Francisco & Santana LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Isaldete de Carvalho Santos, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 02/12/2024, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1639018** e o código CRC **5F6287F7**.